

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS****DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 12.01.2022**

**PROCESSO Nº SEI-310003/000032/2022 - AUTORIZO** a despesa, de acordo com o que estabelece a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 em favor da Empresa LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A - CNPJ. 60.444.437/0001-46, referente despesa de fornecimento de energia elétrica para atender as demandas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - CNPJ. 28.165.513/0001-71 junto à empresa prestadora de serviço público monopolizado, no Valor Total da Resolução Homologatória nº 2.836/2019, de 09 de março de 2021 na Vigência das tarifas: 15 de março de 2021 a 14 de março de 2022. Declaro inexigível a licitação, com base na justificativa acima apresentada.

**PROCESSO Nº SEI-310003/000031/2022 - AUTORIZO** a despesa, de acordo com o que estabelece a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 em favor da Empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A - CNPJ. 33.050.071/0001-58, referente despesa de fornecimento de energia elétrica para atender as demandas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - CNPJ. 28.165.513/0001-71 junto à empresa prestadora de serviço público monopolizado, no Valor Total da Resolução Homologatória nº 2.836/2019, de 09 de março de 2021 na Vigência das tarifas: 15 de março de 2021 a 14 de março de 2022. Declaro inexigível a licitação, com base na justificativa acima apresentada.

Id: 2367494

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS****DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DE 12.01.2022**

**PROCESSO Nº SEI-31/003/000032/2022 - RATIFICO** a inexigibilidade de licitação reconhecida, pela ASSJUR/SEDSODH para contratar junto à empresa LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, 168, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.444.437/0001-46, para fornecimento de energia elétrica para atender as demandas da SEDSODH. Essa ratificação se fundamenta no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, de acordo com o art. 26 do mesmo diploma legal. O valor: Resolução Homologatória nº 2.836/2019, de 9 de março de 2021. Vigência das tarifas: 15 de março de 2021 a 14 de março de 2022, nos termos da autorização do ordenador de despesa.

**PROCESSO Nº SEI-31/003/000031/2022 - RATIFICO** a inexigibilidade de licitação reconhecida, pela ASSJUR/SEDSODH para contratar junto à empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A, com sede no município de Niterói, estado do Rio de Janeiro, na Praça Leoni Ramos, 1, r andar, bloco 2, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.050.071/0001-58, na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONARIA, com intervenção e anuência da Enel Brasil S.A. inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.523.555/0001-67, para fornecimento de energia elétrica para atender as demandas da SEDSODH. Essa ratificação se fundamenta no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, de acordo com o art. 26 do mesmo diploma legal. O valor: Resolução Homologatória nº 2.836/2019, de 9 de março de 2021. Vigência das tarifas: 15 de março de 2021 a 14 de março de 2022.

Id: 2367495

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA  
IDOSA DO RIO DE JANEIRO****EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA**

A reunião iniciou às 14h15min do dia 19 de outubro do ano de 2021, em Reunião Virtual, de acordo com o art. 3º do Decreto Estadual nº 46.970, de 13/03/2020, com a presença dos seguintes conselheiros: Maria José Ponciano e Araguaci Roriz (INSTITUTO VIVENDO), Lis Machado (CIRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS), Zuleide de Sant'Anna (AMAP RJ), Sonia Figueiredo (M MULHERES S. GONÇALOS), Sonia Oliveira (FAAPERJ), Bartolomeu França (CSB), Antônio Carlos de Castilho (SINDISEP), Andrea Carvalho (UNATI/UEERJ), Jucema Gomes (SES), Glória Arpino e Luciene Figueiredo (SECEC), Ana Sílvia Vasconcelos (SEDSODH). Também presente Arthur Martins, Secretário Executivo e a Dra. Cristiane Branquinho, do Ministério Público. A reunião iniciou-se com o relato da Comemoração dos 30 anos do CEDEPI, que foi avaliada como excelente. A Assessora dos Conselhos vinculados, Cristina Penna, que organizou o cerimonial, havia sugerido que as apresentações das Secretarias e Instituições fossem realizadas a cada reunião, com mais tempo e com propostas e ações conjuntas. As apresentações começaram pela SECEC e seria agendada na reunião da Mesa Diretora para iniciar em dezembro. Foi informado que as reuniões da Mesa Diretora para confecção da pauta seriam presenciais e tínhamos perspectivas de plantões. Foi lido o documento dos Conselhos de Direito assinada em conjunto com o Secretário Matheus Quintal, em que pleiteava a unificação dos salários dos Secretários Executivos e profissionais lotados na Superintendência dos Conselhos Vinculados, bem como a reestruturação, ocorrida em 18 de outubro. Foi relatado a vitória obtida pelo CEDIM que conseguiu audiência com o Governador e suas demandas foram, em parte, solucionadas. Sobre a V Conferência, foi informado que já estavam com esta etapa encerrada e já haviam sido distribuídos o Caderno de Propostas aprovadas. Sobre o Plano de Aplicação, foi relatado que não se encontrava no orçamento da SEDSODH, mas na Casa Civil para compor a nova Secretaria. Como não havia fundamento legal e as informações não cruzavam foi deliberado que faríamos um ofício ao MP para que a questão fosse clarificada, uma vez que dependíamos dessa publicação para utilizar o FUNDEPI em 2021. Sobre o encerramento da conta do Banco Bradesco continuava pendente no Setor Financeiro. Sobre o andamento do Termo de Referência, foi realizada reunião com o Ordenador de Despesas Júlio Saraiva, em 24 de setembro, em que foi acordado que seria realizada uma reunião com técnicos da Secretaria nos dar retorno dos passos necessários para continuidade do referido Termo. A reunião ainda não havia sido realizada e faríamos um ofício solicitando o retorno e informando que estávamos sendo cobrados da destinação do FUNDEPI pela ALERJ. A seguir, foi projetado o vídeo do pronunciamento em 13 de outubro da Deputada Rosane Felix, em que a mesma fazia cobranças, entre outros tópicos, sobre a destinação do FUNDEPI nos anos de 2019 e 2020. Foi deliberado que deveríamos responder ao pronunciamento, uma vez que a competência de destinação do FUNDEPI era do CEDEPI. Foi discutido e autorizado a utilização do carro do CEDEPI pela Conselheira Ana Sílvia, lotada na Superintendência de Políticas de Pessoas Idosas, pelo motivo de ser conselheira, trabalhar na política de pessoas idosas e pela necessidade do carro circular mais vezes. Sobre a solicitação feita pela Secretaria Nacional de que iniciássemos a Capacitação, independente da adesão ao Pacto, foi discutido e deliberado que a adesão ao Pacto já havia sido postergada em reunião anterior, e, uma vez que a Capacitação era parte do Pacto, não cabia sua execução. Além disso, já havíamos programado duas capacitações no âmbito do CEDEPI, que estavam em curso. Inclusive, como o Pacto é parte da Década do Envelhecimento, poderíamos realizá-lo mais adiante. Nos informes das Comissões de Políticas Públicas, foi reafirmada a proposta do retorno das capacitações do MINISTÉRIO PÚBLICO/CEDEPI/SECRETARIA, e a próxima reunião seria na próxima semana, discutindo o Termo de Cooperação Técnica. Uma vez definidos os procedimentos, a Comissão iria iniciar os trabalhos. A Comissão de Orçamento e Gestão de Fundos informou sobre o andamento da PEC 59/2021, que estava com indicativo de aprovação. Foi apresentada a proposta de destinação do FUNDEPI em 2022, no formato de Edital direcionado para Conselhos Municipais, detentores de Fundos, para desenvolverem o projeto VALORIZAÇÃO DA PES-

SOA IDOSA NAS ESCOLAS, referenciado no artigo 22 do Estatuto do Idoso. Seriam especificados os valores das destinações, as ações elegíveis, as etapas da Prestação de Contas. A Comissão iria iniciar a redação do Edital. Também seria verificada a possibilidade de impressão de Estatutos do Idoso para destinação às organizações. Sobre o Abrigo Cristo Redentor, foi feito o relato das festividades ocorridas no 1º de outubro, com avaliações positivas e que o evento havia tido boa receptividade entre as pessoas idosas. Foi sugerido, inclusive, que deveriam retornar os eventos no Abrigo, para integração das instituições, como sempre ocorreu. Foi aberta a palavra para assuntos gerais. Nada mais tendo sido tratado, a reunião encerrou-se às 16:30. Processo nº SEI 310003/000101/2022.

**MARIA JOSÉ PONCIANO SENA SILVESTRE**  
Presidente

**ARTHUR SOUZA MARTINS**  
Secretário Executivo

Id: 2367508

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS  
FUNDAÇÃO LEÃO XIII****DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA  
DE 07.01.2022**

**PROCESSO Nº SEI-310006/001148/2021** - Com base no artigo 82, § 1º, da Lei Estadual nº 287/79, bem como o estabelecido na Portaria FLXIII nº 538, de 01/09/2021 e de acordo com o disposto no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa, no valor total de R\$ 11.621,57 (onze mil seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos), em favor da empresa SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DA COSTA DO SOL E REGIÃO SERRANA - SETRANSOL, inscrita no CNPJ sob nº 04.393.141/0001-72, referente ao fornecimento de Vale Transporte para consumo nos meses de Janeiro à Dezembro de 2022.

Id: 2367507

**Secretaria de Estado das Cidades****SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES****DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DE 11.10.2021**

**PROCESSO Nº SEI-330018/001015/2021** - Consubstanciado nas manifestações técnicas apresentadas, bem como no parecer jurídico acostado aos autos, **CONHEÇO** da impugnação interposta pela empresa RJA Consultoria e Construtora Ltda. para, no mérito, ACOLHER PARCIALMENTE suas razões, com fundamento no documento SEI 26812452, para retirar a exigência de espessura de 5cm do pavimento, conforme ERRATA já publicada, mantendo-se, no entanto, o percentual de 30% (trinta por cento) dos quantitativos, uma vez que observado o limite legal.

Id: 2367363

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM****ATO DO PRESIDENTE****PORTARIA DER Nº 134 DE 12 DE JANEIRO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES DA FUNDAÇÃO DER-RJ PARA ACOMPANHAR, MONITORAR E SUPERVISORAR AS AÇÕES QUE SERÃO TOMADAS PARA O CUMPRIMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2022/SEOP/MIJSP.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER-RJ**, no uso de suas atribuições legais, bem como o conteúdo do Processo nº SEI- 08001.004031/2020-93,

**CONSIDERANDO** o Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2022/SEOP/MIJSP, celebrado em 10/01/2022 entre o MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA-MJSP e a Fundação Departamento de Estradas de Rodagem - DER-RJ,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, os servidores abaixo relacionados, para acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do acordo de Cooperação Técnica nº 04/2022/SEOP/MIJSP.

NOME	ID	MATRICULA
Luis Roberto Pereira da Silva	4383286-5	13/91.179
Cesar Augusto Pereira de Souza Werneck Martins	2713658-2	13/91.384

**Art. 2º** - O Presidente do DER-RJ poderá, a seu critério exclusivo e a qualquer tempo, revogar as designações concedidas, constantes do Art. 1º, desta Portaria.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2022  
**HERBERT MARQUES DA SILVA**  
Presidente

Id: 2367467

**Controladoria Geral do Estado****CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO****ATOS DO CONTROLADOR GERAL****PORTARIA CGE Nº CGE 146 DE 12 DE JANEIRO DE 2022**

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR PARA APURAR RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DE PESSOA JURÍDICA.**

**O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 8º da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e os artigos 3º e 12 do Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 46.788, de 14 de outubro de 2019, que regulamentou no âmbito do Poder Executivo Estadual a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e

**CONSIDERANDO:**

- o Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamentava a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Estadual de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013;

- o constante dos autos do processo nº SEI-320001/000051/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar o processo administrativo de responsabilização nos autos do processo administrativo nº SEI-320001/000051/2022, para apuração dos fatos no mesmo contido.

**Art. 2º** - Designar os Auditores do Estado GABRIELE CRISTINA DA SILVA, Auditora do Estado, Id. Funcional nº 5015004-9 e CARLOS CESAR DOS SANTOS SOARES, Auditor do Estado, Id. Funcional nº 5015471-0, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão incumbida de dar cumprimento ao disposto no artigo 1º.

**Parágrafo Único** - São designados suplentes, respectivamente, MÁRCIO ROMANO, Auditor do Estado, Id. Funcional nº 5006770-2 e IGOR ANGELO MONTEIRO, Assessor - DAS-8, da Superintendência de Regime Disciplinar, Id. Funcional 5022705-0.

**Art. 3º** - A comissão processante deverá exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos, ou quando exigido pelo interesse da administração pública, sempre garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Art. 4º** - O prazo para conclusão do PAR não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação por igual período, por solicitação, em despacho fundamentado, do presidente da comissão processante ao Controlador Geral do Estado.

**Art. 5º** - A comissão processante deverá notificar a pessoa jurídica para que tenha ciência da abertura do feito e acompanhe os atos instrutórios.

**Art. 6º** - A comissão processante procederá à instrução do PAR, podendo utilizar-se de todos os meios probatórios admitidos em lei, bem como realizar quaisquer diligências necessárias à elucidação dos fatos.

**Art. 7º** - Compete à Corregedoria-Geral do Estado acompanhar o andamento dos trabalhos executados pela Comissão Processante, que deverá apresentar, mensalmente, relatório das ações desenvolvidas no mês imediatamente anterior.

**Art. 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2022

**JURANDIR LEMOS FILHO**  
Controlador Geral do Estado

**PORTARIA CGE Nº 147 DE 12 DE JANEIRO DE 2022**

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR PARA APURAR RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DE PESSOA JURÍDICA.**

**O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 8º da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e os artigos 3º e 12 do Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 46.788, de 14 de outubro de 2019, que regulamentou no âmbito do Poder Executivo Estadual a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e

**CONSIDERANDO:**

- o Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamentava a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Estadual de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013;

- o constante dos autos do processo SEI-320001/000118/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar o processo administrativo de responsabilização nos autos do processo administrativo nº SEI-320001/000118/2022, para apuração dos fatos no mesmo contido.

**Art. 2º** - Designar os Auditores do Estado GABRIELE CRISTINA DA SILVA, Auditora do Estado, Id. Funcional nº 5015004-9 e CARLOS CESAR DOS SANTOS SOARES, Auditor do Estado, Id. Funcional nº 5015471-0, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão incumbida de dar cumprimento ao disposto no artigo 1º.

**Parágrafo Único** - São designados suplentes, respectivamente, MÁRCIO ROMANO, Auditor do Estado, Id. Funcional nº 5006770-2 e IGOR ANGELO MONTEIRO, Assessor - DAS-8, da Superintendência de Regime Disciplinar, Id. Funcional 5022705-0.

**Art. 3º** - A comissão processante deverá exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos, ou quando exigido pelo interesse da administração pública, sempre garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Art. 4º** - O prazo para conclusão do PAR não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação por igual período, por solicitação, em despacho fundamentado, do presidente da comissão processante ao Controlador-Geral do Estado.

**Art. 5º** - A comissão processante deverá notificar a pessoa jurídica para que tenha ciência da abertura do feito e acompanhe os atos instrutórios.

**Art. 6º** - A comissão processante procederá à instrução do PAR, podendo utilizar-se de todos os meios probatórios admitidos em lei, bem como realizar quaisquer diligências necessárias à elucidação dos fatos.

**Art. 7º** - Compete à Corregedoria-Geral do Estado acompanhar o andamento dos trabalhos executados pela Comissão Processante, que deverá apresentar, mensalmente, relatório das ações desenvolvidas no mês imediatamente anterior.

**Art. 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2022

**JURANDIR LEMOS FILHO**  
Controlador Geral do Estado.

Id: 2367352

**Procuradoria Geral do Estado****PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****ATO DO PROCURADOR GERAL****RESOLUÇÃO PGE Nº 4.798 DE 12 DE JANEIRO DE 2022**

**ESTENDE A VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO PGE Nº 3.853 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e conforme processo nº SEI-140001/001655/2021.